

Autógrafo de Lei nº 11/2023

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO PARA DIRETOR ESCOLAR E COORDENADOR PEDAGÓGICO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE IBIAPINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo

Art. 1º - O provimento do cargo em comissão de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico das escolas da rede municipal de ensino público de Ibiapina/CE serão efetuados nos termos previstos nesta Lei; no inciso VIII do art. 3º da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 (LDB); nos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação - PNE/2014-2024, Meta 19, Estratégia 19.8; no Inciso 1, art. 14, da Lei Federal nº 14.113/2020, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o as condicionalidades para repasses do FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal.

Art. 2º - O provimento dos cargos em comissão de Diretor e/ou Coordenador Pedagógico, no âmbito das unidades escolares de ensino pública da rede de Ibiapina, será efetuado nos termos previstos nesta Lei, mediante seleção pública simplificada, visando a composição do Banco de Gestores Escolares.

Art. 3º - Compete à Secretaria da Educação de Ibiapina/CE, por meio de seu corpo técnico ou através de contratação, convênio e/ou parceria com instituições com habilitação técnica e experiência em seleções públicas de nível superior, elaborar o Edital que regulamentará a seleção mencionada no artigo anterior e adotar todas as medidas necessárias à formalização do processo seletivo.

Parágrafo único: O Edital da Seleção Pública Simplificada especificará as etapas e os procedimentos do certame, seguindo os parâmetros da presente Lei.

Art. 4º - A seleção descrita no artigo 2º desta Lei ocorrerá a cada 2 (dois) anos, sendo vedada sua realização no período compreendido entre os últimos 3 (três) meses que antecedem as eleições municipais e a posse dos eleitos.

§ 1º - Os candidatos aprovados serão nomeados para um período de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução pelo mesmo período dentro da rede de ensino público municipal de Ibiapina/CE.

Art. 5º - São requisitos para concorrer aos cargos de Diretor e/ou Coordenador Pedagógico:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;

III - III - não ter sofrido nenhuma penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar, condenação por ato de improbidade administrativa, ação civil pública, crime contra a Administração Pública ou mesmo quaisquer condenação crime comum tipificado no Código Penal Brasileiro e/ou delitos criminais descritos no ordenamento jurídico brasileiro, enfim, o candidato (a) precisa estar sem nenhuma pendência e possuir conduta ilibada, justamente para que seja observado e cumprido os princípios da administração pública, conforme disposto no art.37 da Constituição Federal e demais normas descrita no ordenamento jurídico;

IV - possuir graduação em Licenciatura plena em Pedagogia com comprovação em histórico escolar das disciplinas cursadas na área de gestão/administrativa escolar, totalizando, no mínimo, duzentas e quarenta horas-aulas ou ter outra graduação em outra licenciatura, com pós-graduação na área de gestão/administração escolar, para o cargo de Diretor Escolar, conforme Resolução 502/2022 (Art. 1 e Incisos 1 e 2), do Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE);

V - possuir graduação em licenciatura plena em Pedagogia, ou licenciatura em outra área de conhecimento, para o cargo de Coordenador Pedagógico;

VI - ter experiência comprovada de, pelo menos um (01) ano de efetivo exercício em docência da educação básica, para o Cargo de Diretor Escolar;

VII - não ter contas de gestão escolar aprovadas com ressalva ou desaprovadas junto aos programas e projetos financiados com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Secretaria da Educação do Estado do Ceará (Prêmio Escola Nota 10) e Secretaria Municipal da Educação de Ibiapina e congêneres.

VIII - O candidato deverá apresentar as certidões negativas criminais do âmbito municipal, estadual e federal, para comprovar que não possui nenhum tipo de pendência com a justiça, assim como, deverá apresentar as certidões negativas de contas julgadas irregulares no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE, Tribunal de Contas da União - TCU e, também, da respectiva Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE 5).

I - Em que pese os cargos serem de nomeação pela gestão, devem os candidatos (as) observar, cumprir e respeitar as disposições da Lei Municipal 470/2010, a qual dispõe sobre o ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBIAPINA, de modo que, ficará vedado a inscrição de quaisquer candidatos que tenham alguma situação que venha a infringir as disposições legais constantes na referida nonna.

Art. 6º - O candidato aprovado na Seleção Pública Simplificada integrará o Banco de Gestores Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino Infantil e Fundamental de Ibiapina/CE, porém, não possui direito público subjetivo à nomeação, cabendo ao Dirigente Municipal (Secretária(o) de Educação), observadas as necessidades do serviço público, avaliar a oportunidade e conveniência da nomeação.

§ 1º - Após a indicação do Dirigente Municipal de Educação, os candidatos aprovados serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para os cargos de provimento em comissão.

§ 2º - Durante o exercício do cargo em comissão, ocorrerá avaliações periódicas promovidas pela Secretaria da Educação em parceria com o Conselho Municipal de Educação, que analisarão o desempenho do Núcleo Gestor das unidades públicas de ensino de Ibiapina/CE, para fins de aferir a eficiência no serviço público, bem como a observância das normas e princípios que regem a Administração Pública.

§ 3º - O(A) Prefeito(a) Municipal poderá exonerar o ocupante do cargo em comissão por ato discricionário, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 7º - Ocorrendo a vacância no cargo de provimento em comissão, de Diretor ou Coordenador Pedagógico, o substituto será indicado pelo Dirigente Municipal de Educação, dentre os aprovados para o Banco de Gestores Escolares, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Quando o Banco de Gestores Escolares não dispuser de candidatos selecionados, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal nomear profissional do magistério, observados os critérios estabelecidos no artigo 5º desta Lei, para ocupar o cargo em comissão pelo período remanescente.

Art. 8º - Todos os atos da Seleção Pública de que trata esta Lei serão publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE.

Art. 9º - Em caso de haver necessidade de alguma regulamentação suplementar, o Poder Público Municipal, através do Chefe do Executivo, poderá assim o fazer por meio de Decreto, porém, todos os demais atos que se fizerem necessários serão feitos por meio de Portaria a ser proferida pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários do Fundo Municipal de Educação (FME) e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB).



**CÂMARA
MUNICIPAL**

DE IBIAPINA

Câmara Municipal de Ibiapina

Poder Legislativo

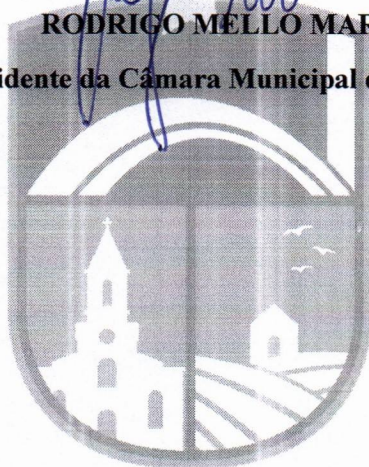
Fone/Fax: (88) 3653.1388
Fone: (88) 3653.1373
contatos@cmibiapina.ce.gov.br
www.cmibiapina.ce.gov.br

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado por completo a Lei Municipal 384/2007 e todas as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ibiapina, 17 março de 2023.


RODRIGO MELLO MARINHO

Presidente da Câmara Municipal de Ibiapina-Ce.



CÂMARA MUNICIPAL

DE IBIAPINA